


 Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 220, DE 26 DE AGOSTO DE 1.964.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A //  
 ALIENAR O ACÉRVO DO CENTRO TELEFÔNICO, SUBSCREVER AÇÕES  
 DA COMPANHIA TELEFÔNICA DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OU- //  
 TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, autorizado a alienar o acêrvo do Centro Telefônico, independente de concorrência pública e subscrever ações da Companhia Telefônica de Juazeiro do Norte.

§ ÚNICO - O valor das ações subscritas deverá ser igual ao acêrvo referido neste artigo, o qual será calculado dentro da Legislação em vigor.

ART.2º - Os serviços telefônicos do Município de Juazeiro do Norte, - urbano, suburbano e intermunicipal, serão explorados pela Companhia Telefônica, a quem fica concedido por força desta Lei, uma concessão pelo prazo de vinte (20) anos.

§ 1º - Terminado esse prazo, se a Companhia Telefônica / estiver correspondendo as exigências do Município, lhe caberá direito de preferência de nova concessão.

§ 2º - Caso contrário ao que determina o parágrafo anterior, a Companhia Telefônica obriga-se a perder os seus direitos de lucros em todo o acêrvo e será encampada pelos Poderes Públicos.

ART.3º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a supervisionar os trabalhos durante a instalação e o funcionamento da referida Companhia Telefônica, por um técnico credenciado por esta / Municipalidade.

ART.4º - A concessionária obriga-se a manter em caráter gratuito, cinco (5) aparelhos telefônicos, na dependência da Prefeitura Municipal, de acôrdo com as determinações do Chefe do Executivo.

ART.5º - Os proprietários de aparelhos telefônicos, que, // dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, não efetuarem os pagamentos iniciais das cotas devidas, perderão os direitos de uso da linha telefonica.

(CONTINUA)



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

(CONTINUAÇÃO)

N. ....

LEI Nº 220, DE 26 DE AGOSTO DE 1.964.

ART.6º- No caso de ser encampado ou liquidado, em / qualquer tempo, o acêrvo da Companhia Telefônica, por fôrça desta Lei, ficarão garantidas as cotas partes dos acionistas, de acôrdo com a liquidação feita na época.

ART.7º- Revogam-se as disposições em contrário à presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 26 de agosto de 1.964.

Cap. Humberto Bezerra  
( Prefeito Municipal )

Manoela Granja Mariano  
( Secretária em Exercício )

Governo Municipal de Juazeiro do Norte